

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2009 (DATA LIMITE PARA PGTº: 31/01/2009)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT):

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2009 (VENCIMENTO: 31/01/2009)

Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.047, de 01/12/82, e artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Lei nº 1166, de 15.04.71. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL				
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar
1	De	0,01 até 10.833,99	contribuição mínima	85,00
2	De	10.834,00 até 21.667,99	0.80%	0,00
3	De	21.668,00 até 216.671,99	0.20%	131,00
4	De	216.672,00 até 2.166.718,99	0.10%	350,00
5	De	2.166.718,00 até 115.558.342,99	0.02%	17.700,00
6	De	115.558.343,00 Em diante	contribuição máxima	40.900,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL				
As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.				
Como exemplo:	Movimento Econômico (receita) do Ano 2008	R\$ 950.000,00		
	Percentual de 40% (S/Movtº. Econômico)	R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)		
	Contribuição Sindical devida	R\$ 730,00 (R\$ 380,00 + R\$ 350,00)		

NOTAS:

- 1ª) As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 10.833,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 85,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 2ª) As Firms ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 115.558.343,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 40.900,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7047 de 01 de Dezembro de 1982);
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT *) acarretará:**
 - . **Multa** de 10% no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de 2% a cada mês subsequente;
 - . **Juros** de mora de 1% ao mês, calculado sobre o valor principal;
 - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, com atualização monetária diária.

**Art. 600 - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.*

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

José Antonio Carvalho Filho
Gerente Administrativo